

## Decretos

**DECRETO Nº 5882-R, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Modifica a área de atuação dos Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Santa Maria do Rio Doce e Santa Joana e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no item III, artigo 91, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos nº 10.179, de 17 de março de 2014, e nas Resoluções nº 001, de 30 de novembro de 2000, e nº 002, de 18 de dezembro de 2001, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, e em conformidade com as informações constantes do Processo E-Docs nº 2023-3L56M,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica modificada a área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria do Rio Doce - CBH-Santa Maria do Doce e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana - CBH-Santa Joana, formando um único Comitê, incluindo também a Região Hidrográfica dos Rios Baunilha, Pau Gigante, Cavalinhos, e Lagos do Limão e Amarelo.

Parágrafo único. Com a modificação prevista no **caput** o novo Comitê passará a ser denominado "Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce".

Art. 2º O Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce é órgão colegiado tripartite e paritário com atribuições normativas, deliberativas e consultivas a serem exercidas na região hidrográfica de sua atuação e dentro de suas competências.

Art. 3º O Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce é órgão integrante do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES.

Art. 4º A área de atuação do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce abrange, integralmente o município de São Roque do Canaã, e parcialmente os municípios de Colatina, Itaguaçu, Itarana, Afonso Cláudio, Santa Teresa, Ibirapu, João Neiva, Aracruz e Linhares.

I - compreende as áreas de drenagem dos afluentes capixabas da margem direita do Rio Doce, desde as coordenadas 309450 Este e 7839446 Norte, situadas à aproximadamente 500 (quinhentos) metros, contados ao longo da margem direita do Rio Doce, a jusante da foz do Rio Lage, até as coordenadas 387709 Este e 7852962 Norte, por sua vez situadas à aproximadamente 400 (quatrocentos) metros, contados ao longo da margem direita do Rio Doce, a montante da Ponte da BR-101, tendo como principais rios tributários:

- a) Córrego Esperança - Possui extensão de 7,550 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 313181 m Este e 7837572 m Norte, 318618 m Este e 7840167 m Norte, respectivamente;
- b) Córrego Estreito - Possui extensão de 1,610 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 318586 m Este e 7838616 m Norte, 318903 m Este e 7840046 m Norte, respectivamente;
- c) Rio Santa Joana - Possui extensão de 99,513 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 289593 m Este e 7774830 m Norte, 320569 m Este e 7839206 m Norte, respectivamente;
- d) Córrego do Viático - Possui extensão de 2,821 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 321479 m Este e 7835928 m Norte, 321902 m Este e 7838489 m Norte, respectivamente;
- e) Córrego D'Anta - Possui extensão de 6,284 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 321632 m Este e 7833014 m Norte, 323302 m Este e 7838294 m Norte, respectivamente;
- f) Córrego do Sossego - Possui extensão de 3,335 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 324926 m Este e 7836085 m Norte, 325640 m Este e 7838614 m Norte, respectivamente;
- g) Rio Santa Maria do Rio Doce - Possui extensão de 92,546 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 314003 m Este e 7788647 m Norte, 328253 m Este e 7839014 m Norte, respectivamente;
- h) Córrego de Porto Alegre - Possui extensão de 5,196 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 339105 m Este e 7838460 m Norte, 340509 m Este e 7841404 m Norte, respectivamente;
- i) Córrego Sapucaia - Possui extensão de 4,121 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 341932 m Este e 7838254 m Norte, 343048 m Este e 7840213 m Norte, respectivamente;
- j) Rio Baunilha - Possui extensão de 28,973 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 337751 m Este e 7819785 m Norte, 344841 m Este e 7838905 m Norte, respectivamente;
- k) Córrego Olho-D'Água - Possui extensão de 6,285 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 344135 m Este e 7833419 m Norte, 346602 m Este e 7838466 m Norte, respectivamente;
- l) Córrego Palmital - Possui extensão de 7,280 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 345734 m Este e 7832908 m Norte, 348097 m Este e 7838975 m Norte, respectivamente;
- m) Rio Pau Gigante - Possui extensão de 32,079 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 349982 m Este e 7818227 m Norte, 349857 m Este e 7839043 m Norte, respectivamente;
- n) Córrego da Cobra Verde - Possui extensão de 5,828 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 351375 m Este e 7834786 m Norte, 353565 m Este e 7838275 m Norte, respectivamente;
- o) Rio Cavalinho - Possui extensão de 25,945 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 352088 m Este e 7819995 m Norte, 356038 m Este e 7838967 m Norte, respectivamente;
- p) Córrego Pastinho - Possui extensão de 4,611 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 359776 m Este e 7837238 m Norte, 359522 m Este e 7840819 m Norte, respectivamente;
- q) Córrego do Ouro - Possui extensão de 11,033 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 362132 m Este e 7832545 m Norte, 360580 m Este e 7841536 m Norte, respectivamente; e
- r) Córrego São José - Possui extensão de 15,162 Km. A nascente e a foz estão localizadas nos pontos de coordenadas: 365473 m Este e 7830514 m Norte, 362187 m Este e 7842180 m Norte, respectivamente.

Vitória (ES), terça-feira, 26 de Novembro de 2024.

II - o cálculo das coordenadas e obtenção das demais informações cartográficas foram realizadas a partir das Folhas Topográficas 1:50.000 e 1:100.000 do Mapeamento Sistemático Brasileiro produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE na década de 70, configuradas no Sistema de Projeção Universal Transversa de Mercator, Meridiano Central - 39º GR., Zona 24 Sul e Sistema de Referência (Datum) o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS2000; e

III - o mapa da área de atuação do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce será o constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Os rios que integram o Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce são de domínio do estado do Espírito Santo.

Art. 6º O Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce será composto por representantes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, e das entidades da Sociedade Civil Organizada e por Usuários de Recursos Hídricos localizados ou com atuação na área definida no art. 4º deste Decreto, assegurada a participação paritária, na forma do art. 60 da Lei nº 10.179, de 17 de março de 2014.

Parágrafo único. O número de representantes, titulares e suplentes, de cada setor mencionado no **caput** deste artigo, assim como os critérios para sua escolha e indicação, bem como o funcionamento do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce serão estabelecidos no Regimento Interno do Comitê, em conformidade com os preceitos da Lei nº 10.179, de 2014, e da Resolução CERH nº 001, de 30 de novembro de 2000, limitada à representação do poder público executivo a 1/3 (um terço) do total de membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce serão aprovadas pela maioria simples de seus membros presentes, observado o quorum mínimo de metade mais um dos seus membros.

Parágrafo único. A votação do Regimento Interno do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce e suas alterações dependerá do quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em reunião extraordinária exclusivamente marcada para esta finalidade.

Art. 8º O Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, dentre os seus membros, em mandato a ser definido em regimento interno próprio.

Art. 9º O Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce deverá apresentar Relatório Anual de Gestão para apreciação e homologação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 10. Compete ao Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce as atribuições previstas no art. 61, da Lei nº 10.179, de 2014, bem como as previstas no art. 7º da Resolução CERH nº 001, de 2000, podendo, entretanto, exercer outras atribuições estabelecidas em lei ou regulamento, desde que compatíveis com a gestão de recursos hídricos.

Art. 11. Em até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da publicação deste Decreto, deverá ser realizado o processo eleitoral no Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce, garantindo a participação de representantes dos Segmentos do Poder Público Executivo, Sociedade Civil Organizada e Usuários de água de todas as regiões e bacias hidrográficas integrantes do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce.

Art. 12. O Processo de escolha dos integrantes do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce e demais reuniões serão públicas com convocação prévia e ampla divulgação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos Nº 883-S, de 25 de abril de 2005, que instituiu o CBH-Santa Maria do Doce, e Nº 3967-R, de 05 de maio de 2016, que instituiu o CBH - Santa Joana.

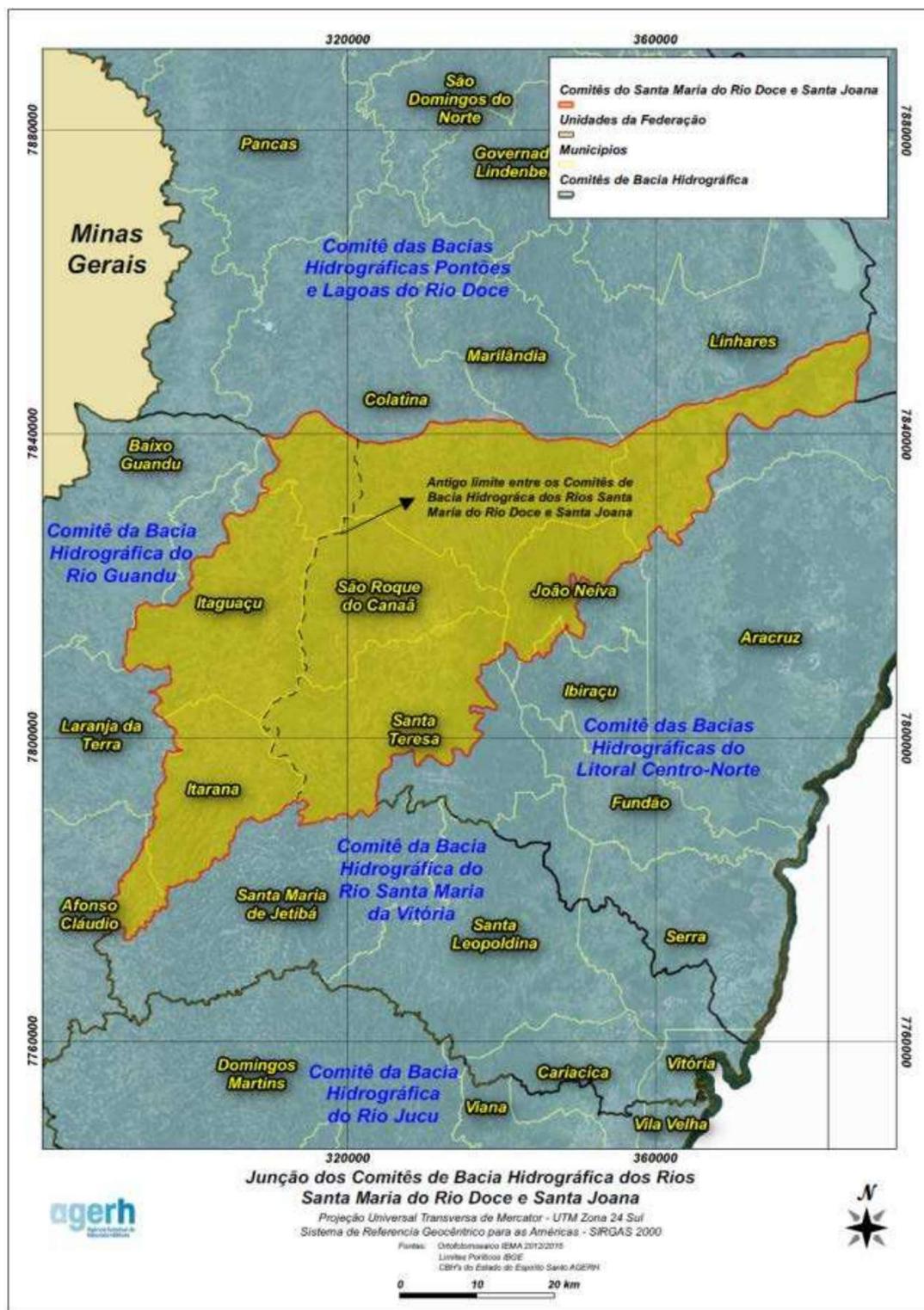
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de novembro de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 490º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**

Governador do Estado

**ANEXO ÚNICO**, a que se refere o inciso III do art. 4º deste Decreto

Mapa da área de atuação do Comitê da Região Hidrográfica dos Rios Santa Joana e Santa Maria do Doce



**Protocolo 1439425**

**DECRETO Nº 2340-S, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Abre à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.246.417,24 para o fim que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 6º, inciso II da Lei nº 12.024, de 26 de dezembro de 2023, e o que consta do Processo Nº 2024-XV5DQ;